



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.

2040

, DE 18 DE MARÇO DE 2014.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO – PROMO – VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO – PROMO - VIDA - CNPJ 05.912.072/0001-29, entidade sem fins lucrativos; para realização da PRIMEIRA CAMINHADA ECOLÓGICA DO LAR DO IDOSO E MAÇONARIA ACÁCIA DE OURO PRETO DO OESTE N. 2.409, no dia 23 de Março de 2014 nas trilhas da reserva ecológica federal da CEPLAC/Ouro Preto do Oeste – RO, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mediante repasse financeiro.

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
- d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e;
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1º desta Lei cobrirão despesas com:

- I. Materiais de Consumo;
- II. Premiações;
- III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;
- V. Outros, desde que vinculados ao evento.



Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

27.812.0010.2.032.0000 – Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer

3.3.50.41.00 Contribuições

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 6º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 18 de março de 2014.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

AO PROTOCOLO,



Segue o presente processo para arquivo.

Em 24/07/2014.


Diane Alves dos Santos
Assistente Legislativo
Port. nº 053/GP/CMOPO/RO/13